

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

SETOR DE PROTOCOLO

I
I PROCESSO NRO : 0002278 DE 1991 I
I

I
I NATUREZA : PL 01-0432/91-4 DE 03/09/91 I
I

I
I PROMOVENTE: VEREADOR/SUPLEN. BRUNO FÉDER I
I

I
I EMENTA : I
I

Dispõe sobre a criação do BSP Banco de São Paulo.

I
I INDICE : I
I

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:52:26

00021237093-65



I
I OBSERVAÇÕES : I
I

ARQUIVADO EM 04/05/93

CHEFE DA SEÇÃO
INIA JUIZ DE PAZ
Chefe de Seção Técnica M



DIGITADO
CPD *laure*

Folha no 01 da proc
no 2278 de 1991
Adelino

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adelino Uicon

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Atividade Econômica;
Finanças e Orçamento.

03 SET 1991

Adelino
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N

01 - PL
01-0432/91-4

Dispõe sobre a criação do
BSP BANCO DE SÃO PAULO.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO



23/ABR 1992



Adelino
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a constituir o BSP - BANCO DE SÃO PAULO S.A..

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1991

BRUNO FEDER
BRUNO FEDER

Vereador

PREJUDICADO



09 DEZ 1992



Adelino
PRESIDENTE

DATA

- 5 SET 91

05485

2278/91

D-2011 SERVIDORES GERAIS
nº, 6
Rua de Proteção
CSG 02
5-9-91 227897
DO U... 1 FOLHAS 3

Ao DSG - 02
04/09/91
p1 810
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

DSG - 02
Recebido
04/09/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE M...	... (s) rubri-
cado(s) ...	... 2 ...
n.º 3	105/09.91 + 1
Adelino	

Adelino Aicon



Folha no	02	de proc
no	2278	de 1991
<i>Adelino</i>		

Adelino Licono

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

A Cidade de São Paulo, com seus milhões de habitantes e grande extensão territorial, mais do que comporta, necessita de uma instituição financeira.

Uma rede bancária pública municipal, além de facilitar as operações financeiras, peculiares à Administração Municipal, permitiria maior agilização na aplicação dos recursos, destinados a programas sociais.

A exemplo de instituições como BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CAIXA ECONOMICA ESTADUAL e BANESPA, o **BANCO DE SÃO PAULO** desenvolverá todos os serviços atinentes a uma instituição financeira, por ser público, dedicará maior expressão e incentivo as atividades de cunho social, como financiamento de programas habitacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2278 de 19 91 05 / 09 / 91 (a)

Adelina
Adelina Ciccone

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

06/09/91

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Chefe de Sec. Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/09/91 às 18:00hs.

H

Ao Nobre Vereador Walter Pinheiro
para relatar.

Sala da Comissão de Contas e Finanças
em 11 de setembro de 1991

mm
Presidente

SEGU E....., juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 23 / 09 / 91

(a) mm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2278 de 19 91 23 09 91 (a) 127

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

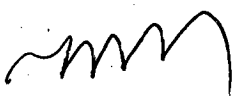
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23.09.91.

Ver.

Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

S E G U E27.....juntado2....., nesta data,05..... documento5..... e papel para Informação, rubricado5.....

sob folha5 n° 05/09.....

Em22 / 05 / 91.....

(a)My.....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05	de 05
n.º 2278	de 1991

1281

PARECER NR. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI NR. 432/91

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder visa autorizar o Executivo Municipal a constituir o BSP - Banco de São Paulo S.A..

O art. 86 da Lei Orgânica do Município prevê a criação de empresas públicas municipais, bem como sociedades de economia mista de propriedade municipal, exigindo aprovação prévia da proposta criadora, por maioria absoluta da Câmara.

O projeto de lei em tela não colide com o art. 37 parágrafo 2., inciso IV, da Lei Orgânica do Município, pois a criação de uma instituição financeira pública não se pode considerar um serviço bancário, prestado ao público em geral, mas como serviço público em sentido estrito, próprio do Estado.

A Lei Federal nr.4.595, de 31/12/1964, ampara o projeto de lei do Nobre Vereador.

O art. 69 da Lei Orgânica do Município, inciso VII diz "subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar o capital de sociedades de economia mista ou empresas públicas, na forma da Lei".

Isso posto nada há que impeça o Nobre Edil de propor a constituição do BSP - Banco de São Paulo S.A..

Sendo assim, o projeto de lei em pauta deve prosperar.

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em
27/09/91 27/9

Presidente

RELATOR



Folha n.º	06	de proc.
n.º	2218	de 1971

Câmara Municipal de São Paulo

~~PARCELA Nº~~

~~COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA~~

~~Sobre~~ PROJETO DE LEI Nº 432/91

VOTO CONTRÁRIO

Projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, visa autorizar o Executivo Municipal a constituir o BSP - Banco de São Paulo S.A.

A criação de empresas públicas municipais, bem como sociedades de economia mista de propriedade municipal está prevista no art. 86 da Lei Orgânica do Município, que exige aprovação prévia da proposta criadora, por maioria absoluta da Câmara. A criação de uma instituição financeira pública, nos moldes propostos, não invade, em tese, rol das iniciativas privativas do Executivo, indicado no art. 37, parágrafo 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, visto que não se pode considerar o serviço bancário, prestado ao público em geral, como serviço público em sentido estrito, próprio do Estado. Trata-se de uma atividade comercial, ainda que num ramo de interesse ou utilidade pública, mas sujeita, como as demais instituições financeiras públicas, às normas reguladoras das empresas privadas nessa atividade, em especial a Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. O art. 24 "caput" daquele Estatuto dispõe:

"Art.24 - As instituições financeiras pú-



Folha n.º	06	de proc.
n.º	2228	de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

blicas não federais ficam sujeitas às disposições relativas às instituições financeiras privadas, assegurada a forma de constituição das existentes na data da publicação desta Lei."

Quanto à forma, diz a Lei que "As instituições financeiras privadas,...constituir-se-ão unicamente sob a forma de sociedade anônima..."

Nem mesmo se pode considerar o inciso VII do art.69 da Lei Orgânica do Município empecilho à criação do BSP, uma vez que o ato que ali se descreve, de "subcrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar o capital de sociedades de economia mista ou empresas públicas, na forma da lei", privativo do Prefeito, é diverso do que aqui se propõe, ou seja a lei criadora da instituição financeira. De modo que, do ponto de vista da iniciativa, nada há que impeça o Nobre Edil de propor a Constituição do BSP.

Vencida a questão da iniciativa, contudo, uma série de obstáculos coloca-se à frente das intenções do Ilustre Vereador.

Primeiramente, a constituição de um Banco exige, como é óbvio, o capital. Diz o art. 26 da Lei Federal 4595/64 que "O capital inicial das instituições financeiras públicas e privadas será sempre realizado em moeda corrente". O projeto, excessivamente sucinto, não indica de onde virão esses recursos. Apenas afirma, no



Folha n.º	08	de proc.
n.º	2278	de 1991

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de São Paulo

art. 39, que "As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário." O art. 14 da Lei Orçamentária do presente exercício - Lei 10.920, de 30 de dezembro de 1990, fixou a despesa de investimento das empresas, mas não reservou parcela à criação de novas empresas, nem existe no orçamento indicação nesse sentido. Ou seja, esses recursos não existem. O projeto nem mesmo deixa aberta a possibilidade de obter-se o capital inicial por subscrição pública das ações. Ao contrário, indica taxativamente o orçamento, de onde as verbas não podem sair, por estarem legalmente reservadas a outros fins.

Acrescente-se que a propositura não seguiu, nem de longe, as exigências para a constituição de Companhia, estabelecidas na lei própria, a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por ações. O art. 80 daquele Estatuto exige o cumprimento dos seguintes requisitos preliminares:

I - subscrição, pelo menos por duas pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto;

II - realização, com entrada, de 10% (dez por cento), no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro.

III - depósito, no Banco do Brasil S.A., ou em outro estabelecimento bancário autorizado pela Comissão



Folha n.º	09	de prec.
n.º	2278	de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

de Valores Mobiliários, da parte do capital realizado em dinheiro.

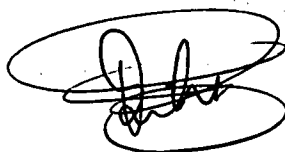
Ora, o projeto não indica quem serão essas duas pessoas exigidas pela Lei, nem de onde virão os recursos, nem tampouco esclarece uma infinidade de questões menores, porém relevantes, que surgem da análise da proposta, em face da legislação vigente. Por exemplo, quem redigirá o Estatuto da futura Companhia? Qual o valor do capital social? Em quantas ações se dividirá esse capital? De que espécie e valor?

Em suma, o projeto está incompleto, é inexigível e será inoperante, se aprovado, e atenta contra as disposições legais mencionadas. Por tudo isso, opinamos contrariamente a ele.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27.09.91


Presidente



Publicado no DIARIO OFICIAL

de 03 / 10 / 91

pagina 30/31 coluna 3ª/1ª

conferido: *My*

1ª Com. Adm. Pública

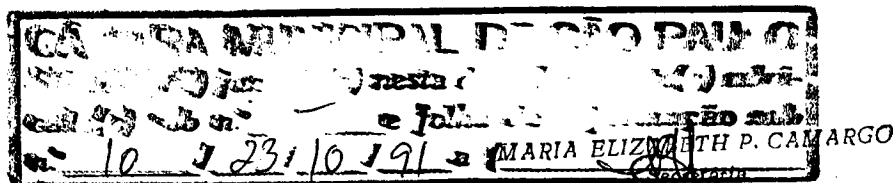
3.10.91

ANGELA BUNO
Secretaria
Oficial Legislativo

Recebido em 07/10/91.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretaria

Ao nobre Vereador *Antonio Carlos Campos*
para relatar. Regimentalmente até 20/10/91.
Sala da Comissão de Administração Pública
14/10/91.
Presidente





Câmara Municipal de São Paulo
1470

PARECER Nº 791 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 432/91.-

De autoria do nobre Vereador Bruno Feder, o projeto em questão autoriza o Executivo a constituir o Banco de São Paulo S.A. - BSP.

Quanto ao mérito nada temos a opor, pois uma rede bancária pública municipal, além de facilitar as operações financeiras peculiares à Administração Municipal, permitiria maior agilização na aplicação dos recursos destinados a programas sociais.

Diante do exposto, favorável, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de Outubro de 1.991.

PRESIDENTE

RELATOR -

Ulisses Rangel

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 10 / 1991

pagina 32

3ª

Conteúdo:

[Handwritten signature]

A Com. de Atividade Econômica.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

[Handwritten signature]
Secretaria

Comissão de Administração
Pública

Recebido em 25/10/91

[Handwritten signature]
JOSE QUEIROZ

Assistente Técnico de Direção IV

Ao nobre Vereador

Fausto Gomes de Lima

para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

28 / 10 / 91

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) findado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º *11* e folha de informação sob
n.º *11* / *24* / *10* / *91* a *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

1618

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 432/91.

O nobre Vereador Bruno Feder, em sua propositura, objetiva autorizar o Executivo Municipal a constituir o BSP - Banco de São Paulo S.A., como instituição financeira pública municipal, facilitando as operações peculiares à administração, permitindo maior agilização na aplicação dos recursos destinados a programas sociais.

Lembramos que a matéria foi objeto de estudos quando da elaboração da Lei Orgânica do Município, que devido sua amplitude deliberou-se deixar para a legislação ordinária definir, e tendo em vista a grandeza do orçamento paulistano, considerado atualmente o 42 do país, nada mais justo do que permitir sua criação, considerando-se que, diminuindo os custos operacionais cobrados pela rede bancária, teremos para aplicação em outros programas de cunho sociais.

Cientes dos imperativos legais para sua constituição, entre as quais a primeira é a autorização legislativa, somos favoráveis a aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 11 de novembro de 1991.

Presidente

Relator

(com restrição)

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 14 / 11 / 19 91
 pagina 83 coluna 2ª/3ª
 conferido: *M*

A' Com. F.m. Orçamento

em 19.11.91

M
MARGARETE NUNES DA SILVA
 Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador *Odilon Suede*
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19/11/91

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documen. to(s) rubri-
 cado(s) sob n.º _____ e ficha de informação sob
 n.º 15 / 09 / 01 / 92 a (*M*)



Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº 2278/91 - 29/11/91

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 29.11.91

Atenciosamente,

ODILON GUEDES PINTO JÚNIOR

Relator

DEFERIDO:

Ver. Jamil Achôa

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 29.11.91



Folha n.º 13 do proc.
N.º 2278 de 1991
C. funcionário

[illegible]

V O T O . V E N C I D O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Féder, visa dispor sobre a criação do BSP - Banco de São Paulo S.A..

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, temos a
tecer os comentários a seguir consignados.

Conforme consta do voto em separado contrário ao parecer da dita Comissão de Constituição e Justiça, o projeto não indica de onde virão os recursos para a realização do capital da pretendida instituição financeira, apenas afirmando que as despesas decorrentes de sua execução correriam por conta das dotações orçamentárias próprias. Não há, contudo, dotações orçamentárias para suportar a realização do capital.

Ademais, a constituição dessa empresa pública, voltada para a atividade financeira, não se nos afigura adequada num momento em que o Município tenta, com dificuldade, atender necessidades básicas da população, como educação e transporte. Ainda que se alegue que essa instituição possibilitaria maior agilização na aplicação dos recursos públicos, conforme consta da justificativa do projeto, entendemos que a Administração tem carências a enfrentar que não comportam a espera de soluções que eventualmente adviriam, a médio e longo prazos, da implantação da propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 34 do proc
N.º 82 78 de 19 91
C. Mun. São Paulo

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2 de dezem-

bro de 1991.

Presidente -

Relator

[Signature] - Contrários
[Signature] - Contrários
[Signature] - Contrários

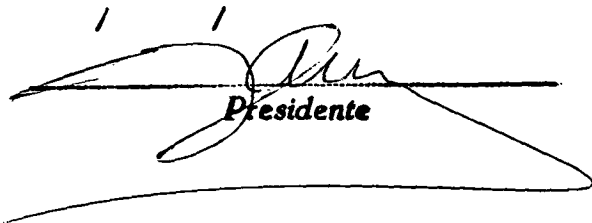
[Signature] - Contrários

[Signature]

[Signature] - Contrários, os
pares

Ao nobre Vereador Antonio San Juan
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 35 do proc
N.º 2278 de 1991
O funcionário

1915

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 432/91.

VOTO VENCEDOR

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Féder, visa dispor sobre a criação do BSP - Banco de São Paulo S.A..

Quanto ao aspecto financeiro, entendemos que essa instituição possibilitaria maior agilização na aplicação dos recursos públicos, facilitando as operações financeiras peculiares à Administração Municipal e ajudando a desenvolver as atividades de cunho social, como, v.g., o financiamento de programas habitacionais.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de dezembro de 1991.

Presidente -

Autor do voto vencedor -

[Handwritten signatures]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 / 01 / 1992
pagina 42 coluna 2º
conferido: *[Signature]*

A. A. M.

em 09.01.92

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SFG", juntado nesta data copiada e informada rubricado sob
"ho. n." 14/28.1K/12/520 *[Signature]*



Câmara Municipal de

São Paulo
22.10.91

VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

D.C.

No.:

1462/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

779 SESSÃO

REALIZADA EM 23 DE abril DE 1992

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NAO			SIM	NAO	
1. Arnaldo Passoni	X			28. Alfredo Martins	X		
2. Alberto Calvo	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juares Soares	X		
7. Antônio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X	X		36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita	X			39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lina	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fermino Fechio	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kania	X		
23. Guilherme Gianotti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Molasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 48 Srs. Vereadores

VOTARAM "NAO": 1 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Folha n.º	17	de pros.
n.º	22 + 6	1.º 51.
Localidade	(12)	

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 13
O ATUAL ÍTEM N.º 45.

SALA DAS SESSÕES,.....DE..... DE 1991.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 da pág. 51
A.º 2270
No.º 13

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

REALIZADA EM _____ DE _____ DE 19____

☐ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves			
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato	X	X	
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X	X	
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz			
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso		X		34. Jucelino Silva Neto			
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)		X		35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio				36. Lídia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira		X		37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto				38. Marcos Mendonça			
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita				40. Mauricio Faria			
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Chico Whitaker				42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro				43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre				44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli			
19. Fausto Tomaz de Lima		X		46. Tereza Cristina S. Lajolo			
20. Fernino Fechio				47. Terezinha Martins			
21. Gabriel Ortega				48. Tita Dias			
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia			
23. Gilberto Nascimento		X		50. Valfredo Ferreira Silva			
24. Guilherme Gianetti		X		51. Vital Nolasco			
25. Henrique Pacheco				52. Walter Abrahão			
26. Irede Cardoso		X		53. Walter Feldman			
27. Ítalo Cardoso							

VOTARAM "SIM": 14 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 10 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	de	proa.
n.º	2270	de	10/51
Assinatura	<i>[Signature]</i>		

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

432/91

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM ~~11~~ 01
O ATUAL ÍTEM N.º 11.

SALA DAS SESSÕES, 24 de Novembro DE 1992

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Processo N.º _____
N.º _____ 22 de 10/51
N.º _____
N.º _____

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

No.: 132/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

228º

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE novembro DE 1970

Presidência do Sr. _____

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo		/		28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	/		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	/	/		33. Juarez Soares	/	/	
7. Antônio Carlos Caruso	/	/		34. Jucelino Silva Neto	/	/	
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	/	/		35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio	/	/		36. Lídia Correa	/	/	
10. Arnaldo de Abreu Madeira	/	/		37. Luiz Carlos Moura	/	/	
11. Arselino Tatto	/	/		38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X	/		39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita	/	/		40. Mauricio Faria		X	
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Chico Whitaker	/	/		42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	/	/		44. Paulo Kobayashi		/	
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	/	/	
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermíno Fechio	/	/		47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania	/	/	
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Nolasco	/	/	
25. Henrique Pacheco	X	/		52. Walter Abrahão	/	/	
26. Irede Cardoso	/	/		53. Walter Feldman	/	/	
27. Ítalo Cardoso	X	/					

VOTARAM "SIM": 20 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 30 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	3	Marcelo	229ªS. Extra.	25.11.92		

Folha N.º 21 de 22 de 11 de 92
N.º 2218 de 11 de 92
Assinatura [assinatura]

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi-PSDB)-

Item seguinte.

X X X X X

- PL 432/91, do Vereador Bruno Feder (PDS)

Dispõe sobre a criação do BSP- Banco de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos
membros da ~~1ª~~ Câmara.

X X X X X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	4	Marcelo	229 ^a S.Extra.	25.11.92	Folha n.º 22 de pros. 22 + 8 de pros. 21 O Secretário	

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) (Pela ordem)-

Sr. Presidente, em ~~função~~ função da ausência do proponente da matéria, solicito o adiamento da mesma para a próxima sessão.

X X X X X

- Iusto a votos, é aprovado o requerimento verbal

O Sr. Ítalo Cardoso.

X X X X X

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi-PCB)-

Item ~~anteriormente~~ seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	1	Angela	23 ^{ma} . s.e.	08.12.92		

Folha n.º	23	de 51
N.º	22	de 51
<i>[Signature]</i>		

x - x - x

- PL 432/91, do Vereador Bruno Peder (PDS)

Dispõe sobre a criação do B&P - Banco de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

x - x - x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ASSINADO DO SR. PRES.	CONT. APARTE
4	2	Angela	238a. s.e.	08.12.92	Folha n.º 22 n.º 1051	1051
					S. Secretário	

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Há um substitutivo com o parecer conjunto, relativo ao projeto do Vereador Bruno Féder, que vai à votação.

Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "Sim" ao parecer e os contrários dirão "Não". O Sr. Secretário fará a chamada.

x - x - x

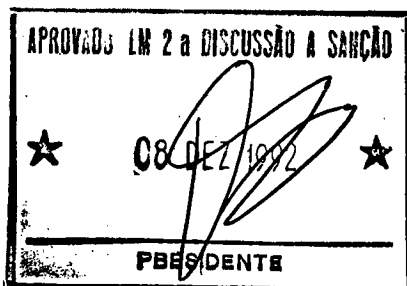
- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Paulo Kobayashi, verifica-se que:



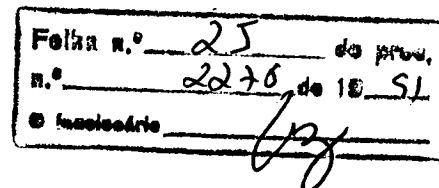
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

SUBSTITUTIVO N. 01 /92 AO PROJETO DE LEI N. 432/91.

lido Hoff.
8/12/92



Dispõe sobre a criação do
BSP BANCO DE SÃO PAULO.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1 - Fica autorizado o Executivo Municipal a constituir o BSP - BANCO DE SÃO PAULO S.A..

Art.2 - O Executivo Municipal ficará obrigado a enviar à Câmara Municipal de São Paulo normas e mecanismos operacionais relativos ao funcionamento do banco.

Art.3 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1992.

BRUNO FEDER
Vereador
Líder da Bancada do PDS

[Handwritten signatures and notes]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PL. 432/91.-----

Folha n.º 26 de 26
2078 51
17

IDE autoria do nobre Vereador Bruno Eder e outros o Substitutivo em pauta introduz novo art. 2º ao projeto original, obrigando o Executivo a enviar à Câmara normas e mecanismos operacionais relativos ao funcionamento do Banco de São Paulo.

Quanto ao aspecto legal a Comissão de Constituição e Justiça reafirma seu parecer pela legalidade dado ao projeto original em 27 de setembro do corrente.

Quanto ao mérito também nada temos a opor diante da flagrante necessidade que a maior metrópole do país tenha uma rede bancária própria que atenda suas necessidades imediatas de operações financeiras e, principalmente, trazendo uma maior agilização na aplicação dos recursos nos programas sociais.

Quanto ao aspecto financeiro também nada temos a opor diante do disposto no art. 3º do Substitutivo.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

H. B. de Azevedo
J. G. de Azevedo
J. G. de Azevedo
G. de Azevedo
M. de Azevedo
W. de Azevedo
U. de Azevedo

ATIVIDADE ECONÔMICA

E. de Azevedo
L. de Azevedo
J. C. de Azevedo
J. de Azevedo
A. de Azevedo
M. de Azevedo
O. de Azevedo
cod. 0561

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

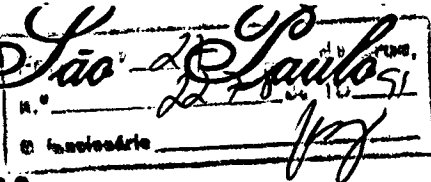
L. C. de Azevedo
A. de Azevedo
A. de Azevedo
J. de Azevedo
F. de Azevedo
O. de Azevedo
J. de Azevedo

FINANÇAS E ORÇAMENTO

J. de Azevedo
A. de Azevedo
D. de Azevedo
F. de Azevedo
W. de Azevedo
B. de Azevedo
A. de Azevedo



Câmara Municipal de São Paulo



ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

No.: 432/51

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

238º SESSÃO

REALIZADA EM 8 DE dezembro DE 1952

Subst. do autor.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato			
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento			
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto			
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira			abstenção	37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda			
13. Francisco Santos Batista Fo.				40. Mauricio Faria			abstenção
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Arnaldo Passoni				42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre				44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lina	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo			
20. Fermino Fechio				47. Terezinha Martins		X	
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania			
23. Gilberto Nascimento				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão			
26. Irede Cardoso				53. Gilson Almeida Barreto	X		
27. Ítalo Cardoso							

VOTARAM "SIM": 25 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 02 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

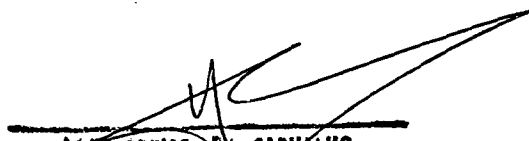
28

do processo nº 2278 de 19 91 8/12/92 (a)

A leg.3-Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada(2389), foi APROVADO em segunda discussão o SUBSTITUTIVO de FLS...²⁵... ao presente projeto de lei, devendo assim ser remetido à sanção.

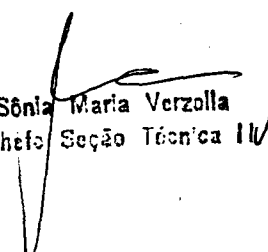
08/12/92.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofa-
A. T. A.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

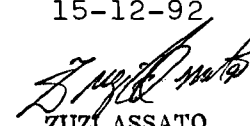
15-12-92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica II

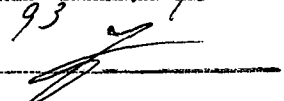
Sra. Chefe.

Providenciado, de acordo com o despacho de V.Sa.

15-12-92


ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

SEGUE em _____, juntado _____, nesta data
documento _____ o papel da informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º _____
Em 04/01/93





Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 29 do proc
No 2278 de 1991
O funcionário

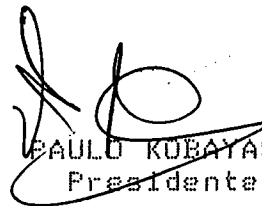
São Paulo, 15 de dezembro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO, N. 300420/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 432/91 de autoria do Vereador Bruno Féder - dispondo sobre a criação do BSP - BANCO DE SÃO PAULO.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fl. nº do Processo nº 2278/91. (PROJETO DE LEI Nº 432/91). Dispõe sobre a criação do BSP - BANCO DE SÃO PAULO. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a constituir o BSP - BANCO DE SÃO PAULO S.A.. Art. 2º - O Executivo Municipal ficará obrigado a enviar à Câmara Municipal de São Paulo normas e mecanismos operacionais relativos ao funcionamento do banco. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão " NM-3-B"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu, Paulo Marcos de Paula Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 09 de dezembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Sônia Maria Verzolla Visto, Chefe Seção Técnica II
LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Paulo Kobayashi
Geraldo Blota
José Guilherme Gianetti
Antonio Carlos Caruso
Albertino Nobre

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 31 do proc
No 2278 de 1991
O funcionário

LEI nº 11327 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a criação do BSP -
BANCO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de dezembro de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a constituir o BSP - BANCO DE SÃO PAULO S.A..

Art. 2º - O Executivo Municipal ficará obrigado a enviar à Câmara Municipal de São Paulo normas e mecanismos operacionais relativos ao funcionamento do banco.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de dezembro de 1992.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No	32	do proc.
No	2278	de 1991
O funcionário		

São Paulo, 15 de dezembro de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300420 de
, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da Lei de 15.12.92 decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 432/91 de autoria do Ver. Bruno Féder.

ANEXO:

for Ricardo S. Felipe
16/12/92



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

33

do processo nº.....

2278

de 19

91 04 01 93

(a).....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

LUZI ASSATO
Assistente de Administração

LEI Nº 11.327 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 432/91, do Vereador Bruno Fêder)

Dispõe sobre a criação do BSP - Banco de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a constituir o BSP - Banco de São Paulo S.A.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31 / 12 / 19 92

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido:

À

A.T.M. - Sr. Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição do veto parcial.

04-01-93

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

SE GUE..... juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

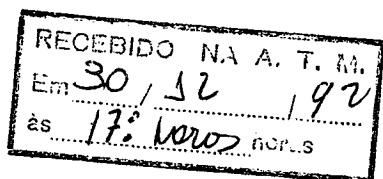


Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 30 de Dezembro de 1992

Folha Nº. 34 do proc.
Nº. 432 de 19 71
O fl. 30. 10

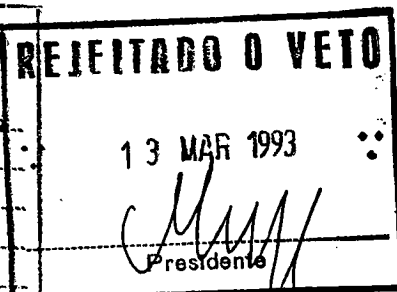
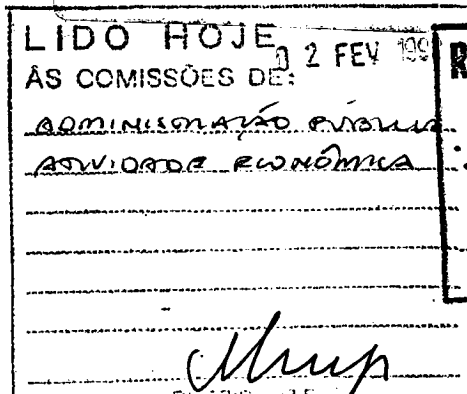
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 644 / 92



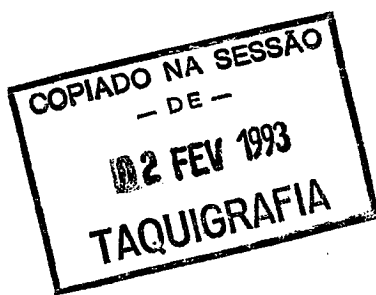
Senhor Presidente

10 - OFICIO
10-0578/92-6



Nos termos do artigo 42, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 432/91 recebeu veto parcial deste Executivo, conforme razões expostas no ofício A.T.L. nº 643, de 30 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 30 de dezembro de 1992

Folha Nº	33	do proc.
Nº	432	de 13 91
O funcionário		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 643/92

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 30/12/92
às 17:00 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº DT.7/Leg.3/300420/92, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrêgia Câmara, em sessão de 8 de dezembro do ano em curso, relativa ao Projeto de Lei nº 432/91.

De autoria de nobre representante dessa respeitável Casa, o Vereador Bruno Fêder, a mensagem dispõe sobre a "criação do BSP — Banco de São Paulo S.A."

Embora reconhecendo os elevados propósitos que, por certo, orientaram o autor da mensagem, impõe-se, como ora o faço, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto parcial, a alcançar o artigo 2º da propositura, por manifestamente contrário ao interesse público.

O texto em exame, após autorizar o Executivo a constituir o Banco de São Paulo, estabelece em seu artigo 2º:

"O Executivo Municipal ficará obrigado a enviar à Câmara Municipal de São Paulo normas e mecanismos operacionais relativos ao funcionamento do banco."

Tal disposição, por falta de contornos precisos, configura-se inócua e, por consequência, contrária ao interesse público.

Na verdade, do dispositivo em pauta não de corre, com a clareza exigida, o veículo a ser utilizado pelo Executivo para cumprimento da exigência instituída. A dúvida aflora de pronto: estaria o Executivo, "in casu", jungido a enviar projeto de lei à Câmara? a obrigação imposta poderia ser cumprida por outro canal? bastaria simples comunicação das normas acolhidas?

O simples enunciado das dúvidas surgidas mostra-se suficiente para atestar a dificuldade que o dispositivo porta, no tocante a sua exegese, o que, por si só, justifica o oferecimento do presente veto.



Folha Nº.	36	do proc.
Nº.	432	de 19 91
O funcionário	~~~~~	

-2-

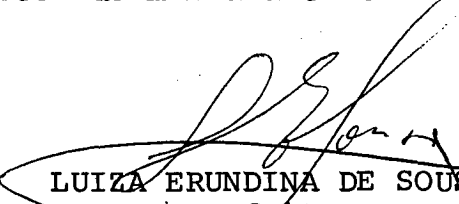
Ademais, de ser salientado, que a criação de entidade de crédito depende da satisfação de requisitos da legislação federal específica, e que poderão, dependendo do alcance da norma vetada, com ela conflitar.

Conforme demonstrado, a falta de clareza da disposição versada poderá acarretar conflitos, o que, à evidência, contraria o interesse público.

Pelas razões alinhadas, vejo-me compelida a vetar, como ora o faço, o artigo 2º do texto aprovado.

Com essas considerações, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

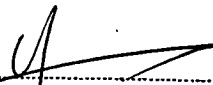
- 37 -
PB

do processo nº 0002278 de 19 91 (a)

A AT.1 - Sra. Assessora Chefe:

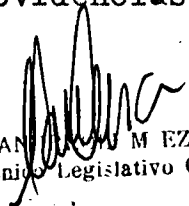
Para parecer conjunto quanto ao Veto.

03.02.93


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

À Comissão de Administração Pública.

Para as providências.
04.02.93


MARLENA C. ANJOS M. EZQUINA
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT. 1 -

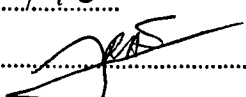
Comissão de Administração Pública.

Para

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 38 a 41

Em 22.03.93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0070/93

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI 432/91.

Folha n.º 38 do proc.
n.º 432 de 19 91

De autoria do nobre Vereador Bruno Feder, o projeto em questão autoriza o Executivo Municipal a constituir o BSP - Banco de São Paulo S.A.

O texto do projeto, bastante conciso, não faz referências à forma e aos mecanismos pelos quais se daria a constituição e o funcionamento da instituição. Diz, somente, que as despesas decorrentes da execução da lei, se aprovada, correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Já em fase de votação, o autor apresentou substitutivo incluindo um artigo ao projeto que obriga o Executivo Municipal a enviar à Câmara as normas e mecanismos operacionais relativos ao funcionamento do Banco.

Aprovado o substitutivo e encaminhado à sanção, foi o mesmo parcialmente vetado por contrariedade ao interesse público.

O artigo vetado é exatamente aquele inserido através do substitutivo.

Alega o Executivo que tal disposição, por falta de contornos precisos, torna-se inócua, fundamentando a contrariedade ao interesse público.

Alega, mais, que o texto não esclarece qual a via formal de estabelecimento destes mecanismos.

Ora, tal alegação não procede. Evidentemente, embora o texto não o evidencie é através de lei que se deve estruturar e atribuir funções a um órgão público.

De qualquer forma, esta razão - da clareza do texto legal



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 39 do proc.
n.º 432 de 19 91

não é suficiente para obstar a aprovação de projeto de tamanha importância.

Tendo em vista a grandeza do orçamento paulistano já se constata não só a oportunidade, mas a necessidade de criação de um banco municipal. Não só porque facilitaria as operações financeiras próprias de Administração Pública, inclusive agilizando-as, como diminuiria custos operacionais cobrados pela rede bancária hoje.

Consideradas estas vantagens, que adviriam imediatamente para a Administração e, indiretamente, para a comunidade paulistana, não há como dar razão ao Executivo.

Não se pode, por razões meramente formais, obstar a aprovação de projeto de lei de tamanha importância.

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, em

22/03/93

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Signature]
Alex Freyre Neto

[Signature]
Gilberto Nascimento

[Signature]
Mcl. Zanne

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

[Signature]
Lidia

[Signature]
M. L. M. - Melo

Publicada no DIARIO OFICIAL

de 25, 03, 1993

pagina 37 coluna 1ª

Conferência *RS*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	40	do proc.
n.º	432	de 19 91

PARECER CONJUNTO /92 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI 432/91.

De autoria do nobre Vereador Bruno Feder, o projeto em questão autoriza o Executivo Municipal a constituir o BSP - Banco de São Paulo S.A.

O texto do projeto, bastante conciso, não faz referências à forma e aos mecanismos pelos quais se daria a constituição e o funcionamento da instituição. Diz, somente, que as despesas decorrentes da execução da lei, se aprovada, correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Já em fase de votação, o autor apresentou substitutivo de forma a cometer ao Executivo a tarefa de organizar o funcionamento do banco.

Aprovado e encaminhado à sanção, foi o mesmo parcialmente vetado, atingido o teor do artigo 29, - exatamente o dispositivo inserido pelo substitutivo, por contrariedade ao interesse público.

Alega-se, nas razões que embasam o veto, que o dispositivo é impreciso o suficiente para obstar o seu cumprimento.

De fato, diz, textualmente, o artigo: "O Executivo Municipal ficará obrigado a enviar à Câmara Municipal de São Paulo normas e mecanismos operacionais relativos ao funcionamento do banco".

Estaria o Executivo obrigado a encaminhar ao Legislativo, para aprovação deste, projeto de lei propondo as normas já referidas?

Poderia o Executivo, simplesmente, comunicar, através de qualquer outro canal, a normatização já definida?



Câmara Municipal de São Paulo

Em verdade, procede à alegação de tais dificuldades.

O projeto, do modo como está redigido, é inoperante.

O próprio texto, agora vetado, obriga o encaminhamento, à Câmara, das normas de operacionalização do ~~banco~~, mas não assina prazo para tal.

Quanto tempo poderia o Executivo omitir-se de cumprir a obrigação a ele imposta, tornando inexecutível, portanto, a lei?

Não fosse somente isso, deve-se levar em consideração que, para a constituição do Banco, a lei não previu recursos orçamentários.

Diz o projeto que as despesas para a constituição da instituição advirão das dotações orçamentárias próprias. Na lei orçamentária anual, entretanto, não há previsão desta dotação.

Não há, portanto, recursos necessários à constituição do banco.

Por estas razões somos forçados a manifestarmo-nos a favor da aceitação do VETO.

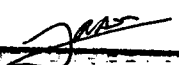
Sala das Comissões Reunidas, em

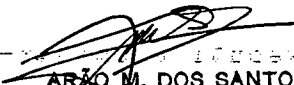
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chico
Secretaria
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Hernandes
Secretaria
Manoel

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 03 / 1993
pagina 37 coluna 1ª
Conferido: 

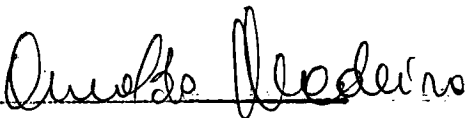

ARÃO M. DOS SANTOS

Secretário

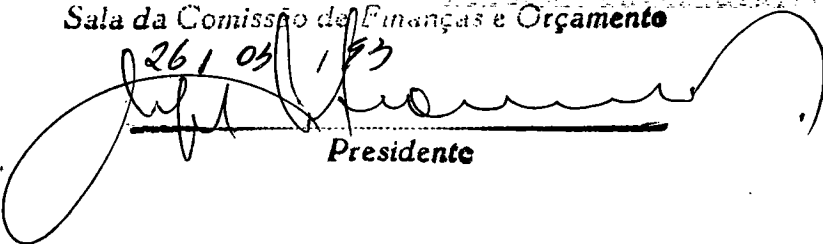
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 25/03/93 

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/03/93 às 16h00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

o nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

26 / 03 / 93

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

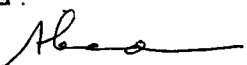
Folha n.º 42 do proc.
n.º 2278 de 1991
o funcionário GPU

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

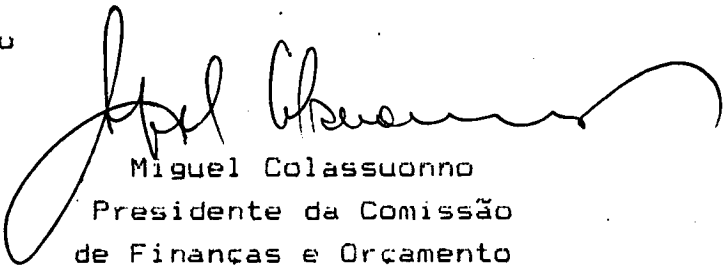
Solicito o correto encaminhamento do presente processo, tendo em vista que o mesmo deveria ter sido enviado para Assessoria Técnica da Mesa.

Entretanto, aproveito para fazer uma ponderação a respeito da sistemática de distribuição dos projetos às Comissões no que se refere aos vetos. No caso em tela, é evidente que as razões de veto versam sobre aspecto financeiro, apesar de o ofício da então Sra. Prefeita não citar tal aspecto. Porém, depreende-se da leitura da missiva e do conteúdo do dispositivo vetado de que há interesses financeiros atingidos pela medida da Sra. Prefeita.

Portanto, solicito de V.Exa. suas providências para que tal fato não mais ocorra.

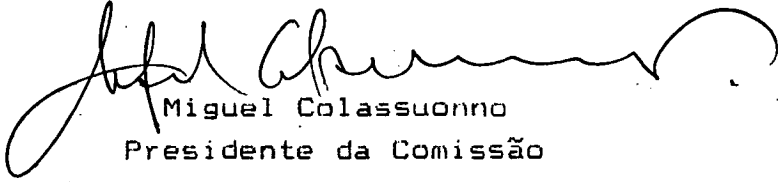

Arnaldo Madeira, em 01.04.93

Deferido


Miguel Colassuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sra. Secretária:

Dê o correto encaminhamento ao presente processo.


Miguel Colassuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A A.T.M.

Em, 01/04/93

p/ ^{CPH} MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 43
n.º 2278
16/5/91
488/91

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"B O L E T I M D E V E T O"

29º

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE abril DE 1991

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. Adriano Diogo		X		29. Hanna Gharib		X	
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati		X		31. Ítalo Cardoso		X	
4. Alex Freua Netto		X		32. Jooji Hato		X	
5. Almir Guimarães		X		33. José Índio F. do Nascimento		X	
6. Ana Martins		X		34. José Mentor		X	
7. Antônio Carlos Caruso		X		35. José Viviani Ferraz		X	
8. Antonio Paiva Monteiro Filho		X		36. Lídia Correa		X	
9. Antônio Sampaio		X		37. Manoel Sala		X	
10. Archibaldo Zancra		X		38. VICENTE VISCOME		X	
11. Arnaldo de Abreu Madeira		X		39. Marcos Mendonça		X	
12. Arselino Tatto		X		40. Mario Dias		X	
13. Aurélio Nomura		X		41. Mario Noda		X	
14. Avanir Duran Galhardo		X		42. Maurício Faria		X	
15. Brasil Vita		X		43. Miguel Colasuonno		X	
16. Bruno Féder		X		44. Murillo Antunes Alves		X	
17. Chico Whitaker	X			45. Melo Rodolfo		X	
18. Cosme Lopes		X		46. Odilon Guedes		X	
19. Elmo Pessoa		X		47. Osvaldo Giannotti		X	
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches		X	
21. Devanir Ribeiro		X		49. Paulo Kobayashi		X	
22. Eder Jofre		X		50. Roberto Trípoli		X	
23. Edivaldo Estina		X		51. Tereza Cristina Lajolo		X	
24. Eulio Meneghini		X		52. Ushitaro Kania		X	
25. Faria Lina		X		53. Vital Molasco		X	
26. Gilberto Kassab		X		54. Wadih Mutran		X	
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro		X	
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "ACEITO" 1 SRS. VEREADORES

VOTARAM "REJEITO" 4 SRS. VEREADORES

ABSTIVERAM-SE 0 SRS. VEREADORES

VISTO DO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 44

do processo nº 2278 de 19 91 13/04/93 (a) 98.

A leg.3- Senhora Chefe:

O veto parcial ao presente projeto de lei, foi REJEITADO na. 29ª...sessão ordinária, de 13/04/93..., conforme "Boletim de Veto" de Fls. 44..., devendo o projeto ser remetido à promulgação.

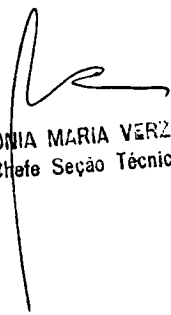
13/04/93.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao executivo, comunicando a rejeição do veto parcial.

16-04-93

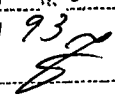

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

16-04-93


ZUZU ASSATO
Assistente de Administração

SEGUE m....., juntado S....., nesta data
documento S..... e papel de informação
rubricado S..... sob folhas n.º S..... 45/R
Em 28/04/93




Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 45 do proc
No 2278 de 19 71
O funcionário

São Paulo, 16 de Abril de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300067/93
DT 7/LEG3

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 13 de abril do corrente o veto parcial aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 432/91, de autoria do Vereador Bruno Feder - dispondo sobre a criação do BSP - BANCO DE SÃO PAULO - cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 46 do prot
Nº 2278 de 1991
Gr. funcionário

São Paulo, 16 de abril de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 67/93 de
16.04.93 comunicando ao Executivo a rejeição do veto par-
cial aposto à Lei referente ao Projeto de Lei nº 432/91.

Recb. 19/4/93


Elaine Rodrigues Queiroz

S:G.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 47

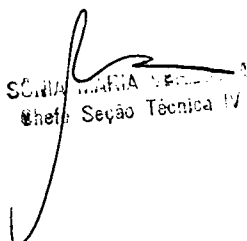
do processo nº 2278 de 19 91 68 04 93 (a)

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

Sr. Zuzi.

Juntar o Of. A.T.L. nº 132/93, oficial ao Executivo, encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei.

28-04-93


SONIA REGINA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

28-04-93


ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

SE GUE.....m..... juntado.....S..... nesta data..... documento.....S..... e papel para informação, rubricado.....S.....

sob folha.....S..... nº.....S..... 48/52.....

Em.....03.....05.93.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha No 48 do proc
No 2278 de 1991
O funcionário

São Paulo, 22 de maio de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

132 /93

10 - OFICIO
10-0117/93-7

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício no. DT-7/Leg.3/300067/93 com o qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto parcial aposto ao Projeto de Lei no. 432/91, relativo à Lei no. 11.327, de 30 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a criação do BSP - Banco de São Paulo, cumpre-me informar-lhe que, nos termos do disposto no parágrafo 7º. do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a Vossa Excelência a promulgação do texto aprovado por essa Egrégia Câmara.

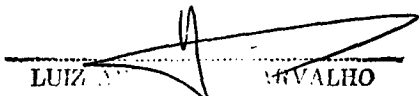
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Leg. 3;

Em 23, 4, 93


LUIZ N. CARVALHO
Assessor de Leg. 3 - 1.ª Seção

RECEBIDO EM LEG. 3

23/ 4 / 93

18:00h



Câmara Municipal de São Paulo

Enthz N.º	49	do proc.
N.º	2278	de 1971
O topônimo	São Paulo	

São Paulo, 28 de abril de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.º 300084/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 11.327, de 30 de dezembro de 1992, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a criação do BSP - Banco de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 11.322, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992... (PROJETO DE LEI Nº 432/91). VEREADOR BRUNO FEDER. Dispõe sobre a criação do BSP - Banco de São Paulo. Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: -

Art. 2º - O Executivo Municipal ficará obrigado a enviar à Câmara Municipal de São Paulo normas e mecanismos operacionais relativos ao funcionamento do banco.....

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril de 1993. O Presidente, a) Antônio Sampaio. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de abril de 1993. O Diretor Geral,

a) Carlos Borromeu Tini. Eu, ~~ZUZI ASSATO~~ Assistente de Administração Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente do original e datilografei. Eu, ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ Assistente Parlamentar Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A" a conferi. São Paulo, 23 de

abril de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~VERZOLLA~~ Visto,

~~LEILA XAVIER MACHADO~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Antonio Sampaio; Italo Cardoso; Eder Jofre; Nello Rodolpho; Aurelio Nomura.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 51 do proc.
Nº 2272 da 1991
O funcionário

LEI Nº 11.322 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 432/91)
(Vereador Bruno Feder)

Dispõe sobre a criação do BSP -
Banco de São Paulo.

Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 2º - O Executivo Municipal ficará obrigado a enviar à Câmara Municipal de São Paulo normas e mecanismos operacionais relativos ao funcionamento do banco.....

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril
1993.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo,
em 23 de abril de 1993.

O Diretor Geral,

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 09-15-01 BY 60322
(When you receive this)

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 09-15-01 BY 60322

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 09-15-01 BY 60322

Published in accordance with the provisions of the Freedom of Information Act		
of 28	04	93
pages 35		1/2
DATE 09-15-01 BY 60322		

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 09-15-01 BY 60322

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 09-15-01 BY 60322

1991

1991

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 09-15-01 BY 60322

1991

1991



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

52

do processo nº

2278 de 19 91 03 05 93 (a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Administração

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

03-05-93

SÔNIA MARIA VERDELLA
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	
SEÇÃO TÉCNICA DE A-Q	
Proc. entregue a/	52
Arquivo em	04.05.93
O Func.	ZUZI ASSATO
Assistente de Administração	